DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10143/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9719/2018
PROTOCOLO	: 1927517
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DAS DEZ REGIONAIS E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CONFORME DEMANDA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS OPERADOS PELA SANESUL, LOTES 01 E 03.
CONTRATADA	: SOUZA ALVES & CIA LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 103.574,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2018 e à formalização do contrato nº 138/2018, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL e a empresa SOUZA ALVES & CIA LTDA - ME, tendo como objeto a aquisição de ferramentas para a execução de serviços operacionais das dez Regionais e Administração Central, conforme demanda dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários operados pela Sanesul, lotes a01 e 03.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 26367/2018 (peça nº. 26), onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 30/2018) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 138/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 17382/2018 (peça nº. 27), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em pauta, nos termos do art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato nº 138/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2018, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL e a empresa SOUZA ALVES & CIA LTDA - ME, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 138/2018, nos termos do artigo 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do artigo 120, Inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

D.P.B.J.